



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 074

Em 23.07.06

Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A
CONCEDER ABONO SALARIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO,

Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste município:

- Professor;
- Monitor de Creche;
- Auxiliar de Secretaria;
- Auxiliar de Secretaria Escolar;
- Orientador Educacional;
- Auxiliar de Creche;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Merenda;
- Encarregado de Documentação Escolar e
- Supervisor Escolar.

Art. 2º- O valor do abono a ser concedido aos profissionais que integram o FUEFUM – 60%, será de até **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º- O valor do abono a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que integram o MDE e 40% será de **R\$200,00** (duzentos reais).

Art. 4º - O abono de que trata a presente lei será pago em **parcela única**, em folha de pagamento suplementar, no mês de **dezembro de 2005**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O abono será concedido exclusivamente às categorias relacionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das Dotações orçamentárias:

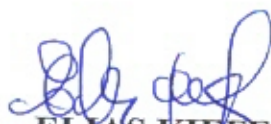
- 050005.1236100122.0393.1.90.11.000 – Ficha Nº. 193-40% E 60%
- 050004.1212200012.0263.1.90.11.000 – Ficha Nº. 135
- 050004.1236500152.0313.1.90.11.000 – Ficha Nº. 155-MDE

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

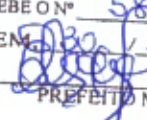
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005.


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 588 / 2005
EM 30 / 12 / 05


PREFEITO MUNICIPAL